

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/02/26

Coordenador de Registros Legislativos

PRT-R3-2025/017803
R3.CAR.JUR.API.2025/000800

Teresina/PI, 08 de dezembro de 2025

À

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI

1ª Secretária da Mesa Diretora

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Teresina - PI, 64000-810

A/c: Exmo. Sr. Wilson Brandão – 1º Secretário da Mesa Diretora da ALEPI

Referência: Ofício ALEPI – 1ª Sec. Nº 221/2025

A **ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.** ("Concessionária" ou "Águas do Piauí"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 58.425.324/0001-51, com sede na Av. Professor Camillo Filho, n. 1.960, Sala Rio Parnaíba, CEP 64.089-040, bairro Todos os Santos, Teresina/PI, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que compõem a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("MRAE"), conforme Contrato de Concessão n. 648/2024 ("Contrato"), vem prestar as informações e esclarecimentos a seguir.

I. INTRODUÇÃO

1. Por meio do Ofício ALEPI – 1ª Sec. Nº 221/2025, foi encaminhado à Concessionária o Requerimento nº 485/2025, de autoria do Deputado Estadual Henrique Pires, que solicita à Concessionária informações e providências sobre o saneamento básico do município de Santa Filomena/PI ("Município").

2. Diante desse cenário, a Concessionária apresenta a seguir esclarecimentos relevantes quanto às disposições do Contrato e o regramento contratual acerca dos investimentos e as metas de universalização dos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da Águas do Piauí.

II. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

3. De acordo com a Lei Federal n. 11.445/2007, a microrregião é uma das formas de prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, constituindo-se como "*unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole)*" (art. 3º, VI, "a", com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

4. Com fundamento em tais previsões, em 30 de março de 2022, o Estado publicou a Lei Complementar Estadual n. 262/2022, que instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

5. Em síntese, a MRAE é uma entidade autárquica intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo¹, constituída pelo Estado do Piauí e por todos os Municípios piauienses e tem como funções públicas de interesse comum “o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas” (art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022).

6. A partir de sua criação, portanto, a MRAE passou a ser a entidade titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios piauienses, haja vista a existência de interesse comum, nos termos do art. 8º, II, da Lei Federal n. 11.445/2007², cabendo-lhe a definição do planejamento, da prestação, da regulação e da fiscalização dos referidos serviços, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022³.

7. Dessa forma, no exercício de suas competências legais, a MRAE realizou, em 5 de dezembro de 2023, a 1ª assembleia geral extraordinária do Colegiado da MRAE, na qual deliberou pela aprovação, por unanimidade, da delegação dos serviços públicos de água e esgoto, mediante concessão⁴.

¹ Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses. [...] § 2º A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

² “Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: [...] II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.”

³ “Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional: I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas administrações direta e indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados; II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno; III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação; IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais; V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum mencionadas no art. 3º; VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum; VII - contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou autorizar Município a prestar isoladamente esses serviços públicos, ou atividade dele integrante, mediante a criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos; VIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle; IX - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe; X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; XII - autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais, ou a elas assemelhadas, por entidade sem fins lucrativos; XIII - apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou de atividade dele integrante. [...]”

⁴ Conforme formalizado na ata da referida reunião: “VI – Delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser promovido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD-PI - Foi aprovado por unanimidade, em votação simbólica, nos termos do art. 31, do Regimento Interno Provisório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a 1ª Assembleia Geral Extraordinária e eu Monique de Menezes Urna que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo”. Disponível em: <https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/ATA-da-1%C2%B0-Assembleia-Geral-Extraordinaria-do-Colegiado-da-MRAE.pdf>

8. Seguindo o rito e a governança previstos na Lei Complementar Estadual n. 262/2022, a MRAE publicou, em 23.08.2024, o Edital de Concorrência Pública nº 01.2024/SEAD ("Edital"), visando à gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE.

9. Após a realização do certame, a Águas do Piauí sagrou-se vencedora e, em 26.12.2024, celebrou o Contrato de Concessão n. 648/2024 com a MRAE.

10. Nesse sentido, o Contrato de Concessão é o instrumento regulatório que definiu as obrigações da Concessionária, incluindo as metas de universalização a serem atendidas pela Concessionária, bem como o regramento jurídico acerca dos investimentos a serem realizados pela Águas do Piauí para atingimento dessas metas, cabendo à MRAE, enquanto titular e Concedente, fiscalizar o cumprimento da execução contratual.

III. PLANO DE INVESTIMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO

11. O Contrato de Concessão foi celebrado em 26.12.2024 entre a MRAE e a Águas do Piauí. Como é comum em qualquer contrato de concessão de serviços públicos de água e esgoto, trata-se da delegação de serviços já prestados em sistemas (infraestrutura de bens reversíveis) já existentes.

12. Por esse motivo, o Contrato de Concessão previu um período de operação assistida, denominado "Fase de Transição do Sistema", para permitir que a Concessionária pudesse vistoriar as instalações existentes e realizasse a transição da operação dos operadores pré-existentes, de maneira segura, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. Afinal, trata-se de serviços públicos de caráter essencial, indispensáveis à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

13. Em conformidade com as regras contratuais, antes mesmo do prazo final da Fase de Transição do Sistema e em atenção à solicitação da MRAE, a Águas do Piauí celebrou Termo de Transferência Parcial do Sistema n. 004/2025, em 22 de junho de 2025, antecipando a assunção da prestação dos serviços em uma parcela dos Municípios integrantes da MRAE, entre eles o Município de Santa Filomena.

14. Neste particular, o Contrato prevê que a Concessionária deverá elaborar e apresentar o **Plano de Investimentos da Concessão, no período de até um ano, contado da "data de eficácia" do Contrato, que ocorrerá com finalização da Fase de Transição do Sistema:**

"14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE INVESTIMENTOS no período máximo de 1 (um) ano contado da finalização da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA."

15. A este respeito, o Plano de Investimentos a ser elaborado em conformidade com o prazo estabelecido no Contrato deverá contemplar a previsão das ações e obras a serem realizadas pela Concessionária no Município, considerando as metas contratuais.

16. Além disso, esclarece-se que o item 3, "g", do Anexo IV - Caderno de Encargos estabelece que o Plano de Investimentos deve considerar as diretrizes constantes do "Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE", de modo que os investimentos no Município serão planejados e executados no âmbito da prestação regionalizada, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão de maneira coordenada com o planejamento previamente definido pela própria MRAE.

17. Sendo assim, uma vez elaborado e apresentado o Plano de Investimentos dentro do prazo previsto na cláusula acima, **a Concessionária terá formalizado o plano de investimentos também para o Município de Santa Filomena**, devendo-se considerar o prazo contratualmente previsto para a formalização desse planejamento.

IV. CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, a Águas do Piauí:

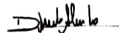
a) Informa que o Plano de Investimentos será elaborado dentro de um ano contado da finalização da Fase de Transição do Sistema, prazo previsto na cláusula 14.2 do Contrato; e

b) Esclarece que o Plano de Investimentos será compatível com as disposições contratuais e do Plano Regional de Saneamento Básico, nos termos do item 3, "g" do Anexo IV - Caderno de Encargos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o compromisso da Águas do Piauí de oferecer à população do Estado do Piauí saúde e qualidade de vida através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 77450661-F5BA-4E6B-8251-6485E0F89102

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Águas do Piauí - Resposta Ofício ALEPI 221.2025 - Santa Filomena(54763...

Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00

Nº Contrato Jurídico: 00

Unidade de Negócio AEGEA:

TE00 - R3/PI

Nome do Fornecedor: 00

Tipo de documento: Outros documentos

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1

Rubrica: 1

Remetente do envelope:

Philippe Moreira Souto Menezes

Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km

56,5, sala 602, Tombadouro

Indaiatuba, São Paulo 13340-600

philippe.menezes@aegea.com.br

Endereço IP: 2804:d49:491b:b

Rastreamento de registros

Status: Original

08/12/2025 18:19:51

Portador: Philippe Moreira Souto Menezes

philippe.menezes@aegea.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

DANILO CEZAR

danilo.almeida@aegea.com.br

Dir. Executivo

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 200.164.132.34

Registro de hora e data

Enviado: 08/12/2025 18:34:50

Visualizado: 10/12/2025 18:11:47

Assinado: 10/12/2025 18:12:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Paulo Roberto Sento Se Reis

paulo.reis@aegea.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 83.170.171.229

Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/12/2025 18:34:50

Visualizado: 09/12/2025 18:34:23

Assinado: 09/12/2025 18:34:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/12/2025 18:34:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/12/2025 18:07:44
Entrega certificada	Segurança verificada	09/12/2025 18:34:23
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/12/2025 18:34:36
Concluído	Segurança verificada	11/12/2025 18:07:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------